

RECEBEMOS
Em 30/12/16
[Assinatura]
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI Nº 1348/2016.

“Institui e normatiza as eleições de diretores das escolas municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, no gozo das atribuições que são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, faz saber que **A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o processo de eleição para Diretores na rede pública de ensino municipal de Dianópolis, com o objetivo da efetivação do princípio da democratização e descentralização da gestão, e com base no Art. 158 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A administração dos estabelecimentos de ensino da rede municipal será exercida pelos (a) Diretores (a), em consonância com o Plano de Ação político-administrativo-pedagógico e deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. Os (as) Diretores (as) das Escolas Públicas Municipais, serão eleitos pela comunidade escolar, por meio de chapa, através de votação direta, secreta, facultativa e uninominal, proibido o voto por representação sendo designados para cumprir mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANOPOLIS
ADM. 2013/2016

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos (as), pais ou responsáveis por alunos (as), membros do Magistério e demais servidores (as) públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º. Os (as) diretores (as) eleitos (as) deverão passar por processo de qualificação, através de curso organizado pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo mecanismos de gestão educacional.

CAPÍTULO II

Do Direito ao Voto

Art. 3º. Terão direito de votar na eleição:

I - os (as) alunos (as), regularmente matriculados na escola, maiores de 16 (dezesesseis) anos;

II - um dos pais ou responsável legal pela efetivação da matrícula do aluno menor de 16 (dezesesseis) anos perante a escola;

III - os membros do magistério e os (as) servidores (as) públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição;

Parágrafo Único - Ninguém poderá votar mais de uma vez , ainda que represente segmentos ou acumule cargos ou funções.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Básicos de Participação

Art. 4º. Poderá concorrer a função de Diretor (a) todo o membro do Magistério Público Municipal ou Servidor (a) de Escola que preencha os seguintes requisitos:

I – zona urbana, possua curso superior na área de Educação;

II – zona rural, possua curso superior na área de Educação ou magistério;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

III - seja estável no serviço público municipal, em consonância com legislações específicas;

IV – concorde expressamente com a sua candidatura;

V - tenha no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal ou no Serviço Público Municipal;

VI - tenha disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

VII - não tenha sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data do pleito;

VIII- comprometa-se a frequentar curso para a qualificação do exercício da função para a qual foi eleito (a);

IX - apresente e defenda junto à comunidade escolar um plano de ação político-administrativo-pedagógico para implementação dos princípios e diretrizes da Escola.

Parágrafo Único - Nenhum candidato (a) poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Seleção e de Eleição

Art. 5º. O Processo de seleção e de escolha dos Diretor (a) das escolas será realizada em 2 etapas:

I – A primeira constará da avaliação da competência técnica-profissional do (a) candidato(a), da seguinte maneira:

a) Prova escrita, peso 7, de caráter eliminatório, sobre questões relacionadas com a trajetória profissional, realidade municipal, conhecimento específico, gestão escolar, didática, e legislação do ensino.

b) Exame de títulos, peso 3, caráter classificatório, relativos à experiência profissional, participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, pós-graduação para os que concorrerem para zona urbana, todos imprescindíveis na área de educação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

II – A segunda etapa constará de eleição direta realizada apenas para o Cargo de Diretor escolar das escolas de Ensino Fundamental, com a participação da comunidade escolar, podendo participar todos os candidatos que obtiverem na primeira etapa média igual ou superior a 7 (sete).

§ 1º - Estarão eliminados do processo de seleção todos os(as) candidatos(as) que obtiverem média inferior a 7.0 na prova de conhecimento específico.

§ 2º - O resultado da primeira etapa será divulgado em órgão de comunicação de grande circulação através da coordenação geral do processo eleitoral.

§ 3º - A primeira etapa do processo de seleção e escolha, constante de prova escrita e exame e títulos, será realizada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º. A publicação do registro dos candidatos da chapa estará sob a responsabilidade de comissão eleitoral e será feita através de edital a ser fixado no quadro de avisos do estabelecimento de ensino, e da divulgação de todo o processo da eleição dos cargos de Diretor.

Art. 7º. A homologação dos candidatos da chapa deverá ser efetivada em ato da comissão eleitoral que será publicado no espaço destinado a divulgação do processo eleitoral.

Art. 8º. Para dirigir o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação designará uma comissão eleitoral de composição paritária, com 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a unidade escolar.

Art. 9º. Não será permitida a participação de elementos estranhos à comunidade escolar no processo eleitoral.

CAPÍTULO V
Da Comissão Eleitoral

Art. 10º. Caberá a Comissão Eleitoral:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

I - constituir as mesas eleitorais e escrutinadores, preferencialmente por segmento, com um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos entre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo o material necessário à eleição;

III - organizar a modalidade de defesa do projeto político-administrativo-pedagógico;

IV - definir e divulgar com antecedência o evento de apresentação e defesa do projeto, viabilizando a participação do conjunto da comunidade escolar.

Art. 11º. Recebidos e contados os votos, os mesmos serão registrados em Ata, que será assinada pelos integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

Art. 12. Da eleição será lavrada Ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que ficará arquivada na Escola.

Art. 13. Será constituída e instalada, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Eleitoral Central, com competência para decidir no prazo de 72 horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral das instituições de ensino, bem como sanar dúvidas gerais pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 14. As eleições para Diretores (as) das escolas municipais de Dianópolis, ocorrerão na segunda quinzena do mês de outubro de 2015.

Art. 15. As eleições serão realizadas ordinariamente, na última quinzena de outubro.

§ 1º. Nos anos em que houverem eleições na esfera federal, estadual ou municipal e que sua realização coincida ou possua efetiva proximidade, o processo eleitoral que elegerá o diretor (a) e vice-diretor (a), realizar-se-á na primeira quinzena de dezembro.

§ 2º. A posse ocorrerá ao final do ano letivo, em data ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo a mesma para todos os estabelecimentos de Ensino.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

Art. 16. A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

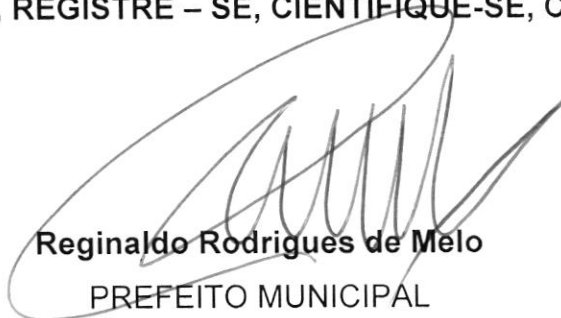
Art. 17. A destituição do(a) diretor(a) somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que seja assegurado o direito de defesa, no que tange à ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional, passíveis de pena de demissão, em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Dianópolis e demais bases legais.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, 09 de agosto de 2016, 127º ano da República, 27º ano do Estado do Tocantins e 131º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Reginaldo Rodrigues de Melo
PREFEITO MUNICIPAL